



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2024 PROCESSO 07/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.259.951/0001-08, com sede à Rua Lopes de Assis nº 09 nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ADELMO DE REZENDE MOREIRA**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, do tipo menor preço global, que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação correlata.

PROCESSO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE EM CONFORMIDADE COM O ART. 48, I, LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

OBJETO	
CONSULTORIA E ASSESSORIA REFERENTE ÀS ATIVIDADES FINIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA Dia 02/02/2024 às 17:00	FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Dia 07/02/2024 às 09:00
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 07/02/2024 às 09:01	FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS Dia 07/02/2024 às 09:30
INÍCIO DA DISPUTA Dia 07/02/2024 às 09:31	



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO E INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA PREGAO NET

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de dispensa, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://capelanova.licitapp.com.br/>
- b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://capelanova.licitapp.com.br//novoUsuario>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (FORNECEDOR).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema; automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (Representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção FORNECEDOR, CNPJ e SENHA.

ATENÇÃO:

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

empresa deverá logar com a opção Usuário/Representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

1 – OBJETO:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1.	Mês	10	<p>Consultoria e Assessoria referentes às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde em apoio ao Secretário de Saúde, compreendendo: Apoio de forma técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Saúde; Auxiliar nas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde; Representar o Secretário Municipal de Saúde em reuniões e eventos de acordo com a solicitação e demanda do mesmo, principalmente em instancias de pactuação como: Comissão Intergestora regional (CIR), Comissão Intergestora da Região Ampliada (CIRA), Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/SUS-MG), Reuniões diversas na Superintendência Regional de Saúde em Barbacena/MG e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (COSEMS/MG), Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência (CISRU), Reuniões e eventos diversos de acordo com a necessidade do Secretário Municipal de Saúde; Apoiar a Gestão Municipal no que tange a convênios e programas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;</p> <p>Apoiara o Gestor Municipal de Saúde na elaboração de instrumento de Gestão em Saúde que lhe são obrigatórios, como: Relatório anual de Gestão (RAG), Plano Municipal de Saúde (PMS), Programa Anual de Saúde (PAS), Relatório detalhado Quadrimestral (RDQ); Auxiliar o gestor local no que tange á prestação de contas e metas em saúde, principalmente no que diz respeito ao Gerenciador de Indicadores, Compromisso e metas (GEICON); Orientar ao setor financeiro no que tange ao recurso financeiro recebidos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde, Convênios, entre outros; Orientar e acompanhar a execução de projetos estruturados junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados: por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 3 (três) vezes por semana perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais; Assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferência de segunda a sexta das 08:00min. às 17:00min.</p>



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2 O valor total estimado para esta Dispensa Eletrônica é de R\$ 56.666,66 (cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

1.3 Prazo máximo para iniciar os procedimentos após assinatura do contrato: 5 (cinco) dias.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e Portaria 2.135 de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde; faz-se necessário apoio técnico qualificado no intuito de planejar com responsabilidade e de forma contínua, articulada e integrada, todas as ações da Secretaria Municipal de Saúde a fim de orientar sobre os problemas e necessidades de saúde, bem como a construção das diretrizes, objetivos e metas da gestão local e regional.

Dar assistência integral ao gestor municipal para a execução e acompanhamento das políticas públicas e evitar impactos deletérios aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 As contratações realizadas através de Dispensa Eletrônica encontram amparo no inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/21.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 00236

02.004.001 – Serviço Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0104 – Administração com foco em resultado

2.143 – Manutenção atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500,00



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

COTCE: 1002

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 5.1. Possuir capacidade jurídica, técnica e operacional para a fornecimento;
- 5.2. Estar regular perante às obrigações fiscais e trabalhistas;
- 5.3. O critério de julgamento da proposta será o menor preço global.

6. ENVIO DE PROPOSTAS DOCUMENTAÇÃO E LANCES

6.1- A proposta deverá ser cadastrada/informada no sistema de pregão eletrônico do Município de Capela Nova/MG, por meio da plataforma <https://capelanova.licitapp.com.br/>, em campo próprio.

6.2- A licitante, além do preenchimento eletrônico da proposta de preços, em formato digital na plataforma <http://capelanova.pregaonet.com.br/>, informando o “valor unitário do item” e a “marca”, se for o caso, deverá anexar também, exclusivamente por meio do sistema da plataforma eletrônica, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, sua proposta formal, com a descrição do objeto ofertado, devidamente preenchida, sob pena de inabilitação, a qual deverá conter os seguintes elementos:

6.2.1- Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

8.2.2- Número do Processo Licitatório e deste Pregão Eletrônico;

8.2.3- PREÇO UNITÁRIO e PREÇO TOTAL, de cada item, em moeda corrente nacional, em conformidade com o Anexo II deste Edital, sem inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária;

6.2.4- “MARCA” dos produtos (se for o caso);

6.2.5- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta da licitante.

6.2.6- A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador, devidamente representado, devendo ser apresentada em uma única via.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.7- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive embalagem, frete, carregamento e descarregamento, tributos e encargos sociais, ônus previdenciários e trabalhistas, seguro, demais encargos e acessórios incidentes sob o fornecimento do objeto.

6.2.7- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.2.8- Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

6.2.9- Todas as especificações estabelecidas para o objeto será tacitamente aceita pela licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.2.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.2.11- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso (login) e senha.

6.2.13- Apresentada a proposta de preços pela licitante, após abertura da sessão pública, não poderá haver desistência da mesma, integralmente ou parcialmente, salvo por motivo superveniente e de alta relevância, o que será decidido motivadamente pelo Agente de Contratação.

6.2.14- A proposta e os lances deverão referir-se ao PREÇO GLOBAL.

6.2.15- Será considerada vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2.16- Os itens foram distribuídos conforme artigo 48 da Lei Complementar n.º 147/2014:

7- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1- A licitante deverá anexar os documentos para habilitação em <http://capelanova.pregaonet.com.br/>, em campo próprio, sob pena de inabilitação do certame público.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1- As licitantes deverão anexar em formato digital no sistema de pregão eletrônico, em tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada para “Habilitação”, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO**, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou alteração contratual consolidada, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa;

b) Certidão de Regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Fazenda Nacional junto a Fazenda Federal e Procuradoria da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ou positiva com efeitos de Negativa, em validade;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, referente ao FGTS, em validade;

e) Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, junto à Fazenda Pública do Município onde estiver instalada a sede ou filial da licitante que fornecerá os produtos à Prefeitura Municipal ou outra prova equivalente na forma da lei, em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou positiva com efeitos de negativa, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça Estadual da sede da licitante, em plena validade, emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais por meio do Sítio Eletrônico do TJMG, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da licitante;

b) As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor. Ademais, em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) - Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de modo a comprovar aptidão técnico-profissional.

8.2 O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço eletrônico <https://capelanova.licitapp.com.br/>, vedada sua remessa em papel.

9. DA DISPENSA ELETRÔNICA

9.1. A Dispensa Eletrônica será conduzida no endereço eletrônico <http://capelanova.pregaonet.com.br> em data, horário e condições conforme estabelecidos neste instrumento.

9.2 Os valores registrados para Dispensa Eletrônica deverão ser registrados, em reais, para o item.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3. Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as respectivas especificações.

9.4. O Município de Capela Nova/MG, poderá anular ou cancelar a dispensa eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

10. LOCAL DE ENTREGA

10.1 Os serviços serão prestados no município de Capela Nova/MG, conforme especificado neste edital e no contrato.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser prestados por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 3 (três) vezes por semana perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais; Assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferência de segunda a sexta das 08:00min. às 17:00min.

10.2. A prestação do serviço deverá ser atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do contrato;

10.4. A Contratada se obriga a efetuar a qualquer tempo, a substituição de material/serviço rejeitado, se este apresentar defeito ou divergência relativas às especificações constantes do contrato ou estudo técnico.

10.5 Os os serviços serão rejeitados caso não estejam em conformidade com as descrições previstas neste instrumento.

11. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta Dispensa Eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Fornecer os materiais/serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.

13.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da dispensa de licitação.

13.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.7. Manter a validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos da requisição e de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste edital e legislação correlata;

16. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

16.1 Informações complementares poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Capela Nova, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, pelo telefone (31) 99523-4042 ou pelo licitar@capelanova.mg.gov.br.

Capela Nova, 02 de fevereiro de 2024.

Adelmo de Rezende Moreira
Prefeito Municipal

Sandro Eduardo de Paiva
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 02/2024

- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO

1- OBJETO

1.1 CONSULTORIA E ASSESSORIA REFERENTE ÀS ATIVIDADES FINIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2 JUSTIFICATIVA:

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 e Portaria 2.135 de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde; faz se necessário apoio técnico qualificado no intuito de planejar com responsabilidade e de forma contínua, articulada e integrada, todas as ações da Secretaria Municipal de Saúde a fim de orientar sobre os problemas e necessidades de saúde, bem como a construção das diretrizes, objetivos e metas da gestão local e regional.

Dar assistência integral ao gestor municipal para a execução e acompanhamento das políticas públicas e evitar impactos deletérios aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Visa esta dispensa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Para tanto, segue especificação do objeto abaixo:

3 – ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
1.	Mês	10	Consultoria e Assessoria referentes às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde em apoio ao Secretário de Saúde, compreendendo: Apoio de forma técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Saúde; Auxiliar nas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde; Representar o Secretário Municipal de Saúde em reuniões e eventos de acordo com a solicitação e demanda do mesmo, principalmente em instâncias de pactuação como: Comissão Intergestora regional (CIR), Comissão Intergestora da Região Ampliada (CIRA), Comissão



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

		<p>Intergestora Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/SUS-MG), Reuniões diversas na Superintendência Regional de Saúde em Barbacena/MG e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (COSEMS/MG), Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência (CISRU), Reuniões e eventos diversos de acordo com a necessidade do Secretário Municipal de Saúde; Apoiar a Gestão Municipal no que tange a convênios e programas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;</p> <p>Apoiar o Gestor Municipal de Saúde na elaboração de instrumento de Gestão em Saúde que lhe são obrigatórios, como: Relatório anual de Gestão (RAG), Plano Municipal de Saúde (PMS), Programa Anual de Saúde (PAS), Relatório detalhado Quadrimestral (RDQ); Auxiliar o gestor local no que tange à prestação de contas e metas em saúde, principalmente no que diz respeito ao Gerenciador de Indicadores, Compromisso e metas (GEICON); Orientar ao setor financeiro no que tange ao recurso financeiro recebidos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde, Convênios, entre outros; Orientar e acompanhar a execução de projetos estruturados junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Os serviços deverão ser prestados: por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 3 (três) vezes por semana perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais; Assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferência de segunda a sexta das 08:00min. às 17:00min.</p>
--	--	--

54 - Nome do responsável pelo recebimento e Gestor do Contrato:

Sandro Eduardo de Paiva - Secretário de Saúde

Capela Nova, 02 de fevereiro de 2024.

Sandro Eduardo de Paiva
Secretário de Saúde



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.259.951/0001-08, com sede Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, nesta cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ADELMO DE REZENDE MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 538.700.696-00 e CI sob o nº MG 3.009.342, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº 10.495.862/0001-96 situada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXX, XXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de prestação de serviço, conforme descrição e características no Termo de Referência, no ANEXO I, em decorrência da homologação do Processo de Licitação nº 07/2024, Dispensa Eletrônica 02/2024, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e, alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a CONSULTORIA E ASSESSORIA REFERENTE ÀS ATIVIDADES FINIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrito abaixo:

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
2.	Mês	10	Consultoria e Assessoria referentes às atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde em apoio ao Secretário de Saúde, compreendendo: Apoio de forma técnica e administrativa ao Secretário Municipal de Saúde; Auxiliar nas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde; Representar o Secretário Municipal de Saúde em reuniões e eventos de acordo com a solicitação e demanda do mesmo, principalmente em instâncias de pactuação como: Comissão Intergestora regional (CIR), Comissão Intergestora da Região Ampliada (CIRA), Comissão Intergestora Bipartite do Estado de Minas Gerais (CIB/SUS-MG), Reuniões diversas na Superintendência Regional de Saúde em Barbacena/MG e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Minas Gerais (COSEMS/MG), Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência (CISRU), Reuniões e eventos diversos de acordo com a necessidade do Secretário Municipal de Saúde; Apoiar a Gestão Municipal no que tange a convênios e programas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais; Apoiar o Gestor Municipal de Saúde na elaboração de instrumento de Gestão em Saúde que lhe são obrigatórios,



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

			<p>como: Relatório anual de Gestão (RAG), Plano Municipal de Saúde (PMS), Programa Anual de Saúde (PAS), Relatório detalhado Quadrimestral (RDQ); Auxiliar o gestor local no que tange à prestação de contas e metas em saúde, principalmente no que diz respeito ao Gerenciador de Indicadores, Compromisso e metas (GEICON); Orientar ao setor financeiro no que tange ao recurso financeiro recebidos do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde, Convênios, entre outros; Orientar e acompanhar a execução de projetos estruturados junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde. Os serviços deverão ser prestados: por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 3 (três) vezes por semana perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais; Assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferência de segunda a sexta das 08:00min. às 17:00min.</p>
--	--	--	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais os documentos anexos referentes ao **Processo Licitatório nº 007/2024 – Dispensa Eletrônica nº 02/2024** integram o presente contrato valendo todos seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta Dispensa Eletrônica, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

3.2.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a orientação da administração.

3.2.2 – Em caso de irregularidade, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da Contratada aceita pela Contratante. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterização descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas no Edital de Licitação.

3.2.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.2.4 – Não será pago o fornecimento feito em desacordo com as especificações deste edital.

3.3 – A contratada apresentará no Departamento de Tributação, os originais das certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, CNDT todas válidas e regulares.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses da data da sua assinatura.

5.2 – O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/2021.

5.3 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Capela Nova convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

5.5 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem prévia e expressa concordância da contratante.

5.6 – A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

5.7 - A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo do Chefe de Gabinete.

5.8 – A prestação do serviço poderá ser parcelada ou na totalidade em conformidade com a necessidade da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1 – O prazo máximo para iniciar os serviços será de 05 dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.

6.2 A contratada deverá efetuar os serviços, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta ofertada. A prestação do serviço será ininterrupta, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 – Os serviços licitados serão recebidos provisoriamente.

7.2 – O recebimento do objeto contratado dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) na quantidade correta;
- c) verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes deste edital;
- d) no prazo de entrega previstos neste Edital.

7.3 – Satisfeitas estas exigências, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

7.4 – Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os serviços serem substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.6 – O edital do processo 07/2024 assim como seu termo de referencia faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES DO CONTRATADO

8.1 Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços e tudo mais que se torne necessário, por mais especial que seja, obrigando-se, ainda a pagar fretes, seguros, tributos e quaisquer outras despesas vinculadas, direta ou indiretamente, com esse fornecimento.

8.2 Recrutar e manter o pessoal técnico que se torne necessário e que venha a ser utilizado no serviço, correndo por sua conta todos os ônus, encargos, obrigações e responsabilidades, tanto de ordem trabalhista, como previdenciária, civil e penal, sendo certo que todas essas deverão estar e permanecer, durante o tempo em que trabalharem nos serviços ora contratados com suas situações devidamente regularizadas junto aos órgãos específicos e perante a própria CONTRATADA.

8.3 Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, vigentes, com pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

8.4 Manter o registro dos empregados que exerçam suas funções serviços contratados, bem como Equipe Técnica, com capacidade comprovada e que possa a qualquer tempo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 Fornecer à CONTRATANTE, quando e se solicitado, a prova de cumprimento de todas as obrigações que lhe foram cometidas, aí incluídas, relativas aos recolhimentos ao INSS, FGTS, etc.

8.6 Proceder à preparação do terreno, providenciar as ligações provisórias de água e energia, bem como tomar todas as demais providências, por mais especiais que sejam que permitam dar início e executar com regularidade, todas os serviços aqui contratados.

8.7 Adquirir e manter sob sua responsabilidade, um Diário de Ocorrência, no qual os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA registrarão o andamento dos trabalhos, os fatos e ocorrência havidos, assim como os entendimentos mantidos e as resoluções tomadas.

8.8 Manter e utilizar o equipamento compatibilizadamente aos serviços adjudicados, em atendimento às exigências das especificações, só retirando qualquer unidade, mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

8.10 Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à CONTRATADA, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais e totais e publicações indevidas, isentando a CONTRATANTE de toda e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos que venham a surgir em consequência dos serviços adjudicados.

8.12 Responder, em caráter especial e indivisível, pela qualidade, segurança e solidez dos serviços executados por força deste contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

8.13 Entregar os serviços objetos deste contrato, inteira e absolutamente concluídos nos prazos estipulados em perfeito funcionamento.

8.14 Executar todo o serviço de acordo com as determinações, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente, às Normas Técnicas da ABNT, se for o caso e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Prefeitura Municipal de Capela Nova e a legislação pertinente.

8.15 Comunicar à Fiscalização as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissão nos serviços, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços de conformidade com as Normas Técnicas da ABNT, das concessionárias de serviços públicos e a legislação pertinente. Tais correções, somente serão efetuadas com aprovação da Fiscalização.

8.16 A licitante contratada ficará obrigada a cumprir as normas da medicina e segurança do trabalho, especialmente as disposições da NR-18, conforme Procedimento nº 035228-2008-20 do Ministério Público do Trabalho.

8.17 Os serviços deverão ser prestados por pelo menos um profissional de modo presencial in loco, 3 (três) vezes por semana perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais; Assistência integral não presencial através de e-mails, telefone e videoconferência de segunda a sexta das 08:00min. às 17:00min.

8.18 O descumprimento das normas acima dará ensejo à resolução do contrato por culpa exclusiva da empresa contratada.

DO CONTRATANTE

8.9 – Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas;

8.10 – Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo cumprimento do contrato, quando estiver de acordo com as exigências do edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto ao objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Capela Nova, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, §4º da Lei 14.133/2021), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

a) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, , nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

b) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

c) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

9.3 - A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

9.4 - As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

9.5 - Decorrido o prazo de declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

9.7 - A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo fixado em lei, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

9.9 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

9.10 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido no Departamento de Tributação, do CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula;

9.11 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

9.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

9.13 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

9.14 - O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, e alterações.

10.2 - Além das hipóteses previstas no item anterior, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Não proceder à entrega do objeto contratado, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.
- b) Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos produtos fornecidos.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

10.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.4 - Para efeito de rescisão a CONTRATADA, de sua parte, deverá denunciar o presente contrato, mediante a apresentação de pedido escrito, junto ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO E DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do presente contrato será realizada pelo Sr Sandro Eduardo de Paiva – Secretário de Saúde.

11.2 O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 07/2024, Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Carandaí - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Capela Nova, xxxx de xxxxxx de 2024.

ADELMO DE REZENDE MOREIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº

2) _____
CPF nº